Segunda-feira 29 de Fevereiro de 1932 — I Série — Número 50

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Grã-Bretanha notificado ao Govêrno Francês que as disposições da Convenção Internacional sôbre a circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926, são aplicáveis à Ilha de Man.

Aviso — Torna público ter a Suécia assinado em 12 do corrente o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a verificação de trípticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 20:947 — Introduz várias modificações no decreto n.º 14:162, que aprova a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:948 — Torna extensivas a todas as escolas superiores dependentes do Ministério da Instrução Pública as condições estabelecidas pelo decreto n.º 20:848 sôbre passagem de certidões de aprovação do exame do último ano do curso pelas secretarias das Universidades.

Decreto n.º 20:949 — Reforça e autoriza a transferência de várias verbas do orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Grã-Bretanha notificou ao Govêrno Francês que as disposições da Convenção Internacional sôbre circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926, são aplicáveis à Ilha de Man.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 25 de Fevereiro de 1932. — O Director Geral, *Francisco António Correia.*

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Suécia assinou em 12 do corrente o Acôrdo entre autoridades aduaneiras para facilitar a verificação de trípticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 26 de Fevereiro de 1932. — Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto n.º 20:947

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No texto dos artigos 4.º, 6.º e 7.º do decreto com fôrça de lei n.º 14:162, de 26 de Agosto de 1927, a palavra «secção» é substituída pela palavra «zona».

Art. 2.º O teor dos artigos 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 41.º do mesmo decreto n.º 14:162 é substituído pelo seguinte:

Artigo 34.º A Junta Cadastral Concelhia, em presença dos informes assim obtidos, organizará um projecto de quadro, que, com todos os elementos que lhe tiverem servido de base, logo enviará ao Instituto Geográfico e Cadastral.

Artigo 35.º O Instituto Geográfico e Cadastral fará a sua apreciação e, se para isso tiver motivo ou elementos, o corrigirá e completará, devolvendo todo o processo à origem no mais curto prazo.

Artigo 36.º Em harmonia com as alterações introduzidas no projecto, se as tiver havido, a Junta Cadastral Concelhia elaborará o quadro, que, por espaço de dez dias, porá em reclamação da Junta Cadastral da Freguesia respectiva, que para o efeito será directamente avisada.

Artigo 37.º As convocações e convites a que se refere o artigo 33.º serão feitos com a antecedência necessária e a falta de comparência das entidades respectivas não suspenderá o seguimento dos trabalhos.